



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 18 - PLEN
(ao Substitutivo ao PLS nº 186, de 2014)

Dá nova redação ao § 2º, do art. 22 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014:

“Art. 22.
.....
§ 2º Fica o Poder Executivo Federal autorizado a atualizar monetariamente os valores referidos no § 1º deste artigo pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – ou por índice que venha a substituí-lo.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A mudança de paradigma envolvida na possível permissão de exploração de jogos de azar no País exige análise cuidadosa, notadamente quanto às ponderações de vantagens e desvantagens.

A questão relativa à exploração de jogos de azar no País deverá acarretar progresso, especialmente sob à luz da crise econômica que ora enfrentamos. No entanto, estamos há 70 anos sem saber como lidar com as questões que envolvem o tema. Assim, a discussão do presente projeto de lei exige de nós parlamentares cuidado e prudência, a fim de evitar efeitos colaterais nocivos à nossa sociedade.

Se priorizado o impacto econômico bilionário que a medida trará aos cofres públicos, o substitutivo merece aperfeiçoamento para determinar a forma de atualização monetária das multas aplicadas à título de sanção administrativa, pelo índice oficial de inflação do país, ou seja, o IPCA ou seu substituto.

Da forma como o texto ora se apresenta, parece-nos que a mera informação referente à “atualização monetária” poderia resultar em eventual conflito de interpretação em caso de cenário inflacionário. Parece-nos que deixar ao alvitre de futuro regulamento infra legal poderia ou deixar os



SF/16555.63104-62



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

valores irrelevantes ou, então, onerar de maneira desmedida o empreendimento privado.

Desde o ano de 1999 o IPCA é o índice utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação, sendo considerado, portanto, o índice oficial de inflação do país.

O IPCA é, pois, um índice oficial do Governo Federal, produzido pelo IBGE, cujo objetivo é medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias, cujo rendimento varia entre 1 e 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos. Portanto, parece-nos que se trata de adequação relevante ao texto proposto no Substitutivo do Projeto.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PDT-RS)



SF/16555.63104-62